



**CONTRATO n.º. 044/2018**

Pelo presente instrumento, as partes abaixo designadas celebram o presente Contrato, mediante as seguintes declarações e cláusulas:

**LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação nº 015/2018, Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 05289/2018

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.08.2026.33903000.00

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, inscrito no CNPJ: 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, Centro, Lauro de Freitas/BA, neste ato representado por sua Prefeita Sra. Moema Isabel Passos Gramacho.

**CONTRATADA:** J S VIEIRA ALIMENTAÇÃO E BUFE, CNPJ: 12.807.804/0001-86, com sede Avenida Tancredo Neves, nº 969, Edifício Metropolitan Center, Sala 1005, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-021, neste ato representada pelos seus atos constitutivos e procurações em anexo, que abaixo subscreve.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** O objeto deste contrato tem por finalidade a contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentos e bebidas para o consumo na Festa dos Agentes de Limpeza (Dia do Gari), a ser comemorada no dia 25/05/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DO CONTRATO:** O presente instrumento de contrato terá vigência pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO:** O presente Contrato tem o valor global estipulado em **RS7.935,80** (sete mil novecentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos).

**CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:** O valor será pago em até 30 (trinta) dias após a apresentação, com a respectiva nota fiscal, que será processada e paga após a aprovação pelo setor competente da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

- 5.1 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal juntamente com todas as regularidades fiscais em dias;
- 5.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.3 Se após o recebimento definitivo do produto for encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax, e-mail ou outro meio hábil;
- 5.4 Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 5.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.6 Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos materiais;
- 5.7 O fornecimento do produto, de cada nota de empenho, deverá ocorrer em parcela única;
- 5.8 Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato;
- 5.9 Arcar com todos encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

RAPHAEL C. FERREIRA  
Procurador Municipal  
OAB/BA 45433

CONTRATOS/PMLF

PAG: 869

ASS: [Signature]



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

5.9 Arcar com todos encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 6.1 Efetuar o pagamento a Contratada, quando da sua contratação, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste edital;
- 6.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento;
- 6.3 Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na prestação de suas obrigações para adoção das providências saneadoras;
- 6.4 Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO:** Os serviços ora avençados serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, sendo designado como servidor responsável Aylton Rocha Santos, matrícula nº 52691.

**CLÁUSULA OITAVA - RECONHECIMENTO:** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em operar a rescisão administrativa deste pacto, na forma da Lei no. 8.666/93, art. 77.

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO:** Constitui motivo para a rescisão administrativa deste contrato, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei no. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - MULTAS:** A CONTRATADA arcará com uma multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato no caso de descumprimento de qualquer das condições ou cláusulas ora avençadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE:** Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93 e demais normas de direito administrativo pertinentes.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e validade jurídica na presença de duas testemunhas abaixo, elegendo o Foro de Lauro de Freitas como competente para decidir as questões oriundas deste pacto.


Lauro de Freitas (BA), 16 de Maio de 2018.

  
MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS/BA - CONTRATANTE  
Moema Isabel Pissos Gramacho - Prefeita

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
Renato Braz Filho - Secretário Municipal

  
J-S VIEIRA ALIMENTAÇÃO E BUFE - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
NOME:  
R.G. 229.398.305-68

  
NOME:  
R.G. 3230800723

  
RAPHAEL C. GUIMARÃES  
Procurador Municipal  
OAB/BA 44433

CONTRATOS/PMLF  
PAG: 870  
ASS:  
Página 2 de 2